



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 010/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de alteração do art. 38, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, a fim de regulamentar as comunicações de prorrogações de procedimentos investigatórios do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2020.00001041-7;

CONSIDERANDO o pedido de vista da Corregedora-Geral do Ministério Público à época, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, e emissão de voto às fls. 12 a 18, ratificado integralmente às fls. 24 a 25 pela atual Corregedora-Geral, Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Conselheiro relator, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestando-se favoravelmente à redação proposta, com as alterações sugeridas pela douta Corregedora-Geral;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º. O Art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação

do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

Art. 2.º. Os Parágrafos 1.º, 2.º do Art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§ 1.º A cientificação a que se refere o caput será recebida na Secretaria do Conselho Superior e distribuída eletronicamente a um relator.

§ 2.º O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer prazo inferior para a conclusão do inquérito civil, bem como limitar a prorrogação, quando presente o interesse público e a relevância social.

Art. 3.º. O Art. 38 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º:

Art. 38. [...]

[...]

§ 3.º Na hipótese de concordância com os fundamentos que justificaram a prorrogação, o relator, monocraticamente, manifestará anuência e determinará a inclusão em pauta para cientificação dos demais Conselheiros.

§ 4.º Entendendo o relator tratar-se de motivação insuficiente ou omissão de diligências, poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias para complementação, ou, querendo, solicitar cópia do procedimento investigatório, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 5.º A partir da segunda prorrogação, nos casos de inquérito civil e da quarta prorrogação nos casos de procedimento investigatório criminal, não se convencendo o relator da justificativa apresentada e sendo verificada possível prática de infração disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará os fatos à Corregedoria-Geral.

§ 6.º Aplica-se o disposto neste artigo aos Procedimentos Investigatórios Criminais, sem prejuízo do disposto no caput do art. 62.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 22 fevereiro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Relator

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro e Secretário “Ad hoc”